



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 454 DE 18 DE MARÇO DE 1986.**

Reajusta o vencimento do Servi  
dor da Câmara Municipal de Cru  
zêta, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento do servidor da Câ  
mara Municipal, fica reajustado na forma constante do Anexo Único  
desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta  
Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do exercício de  
1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta-RN., em 18 de mar  
ço de 1986.

*Manoel Maurício de Medeiros*  
MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -

*Antônia Pires Galvão de Góes*  
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES

SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº 454/86)

Nível e Classe	Vencimento Mensal Cz\$
CM.1-A	603,00
CM.2-B	648,00
CM.3-C	703,80